



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

**Resolução Normativa nº 135 de 27.08.1993.**

*Modifica a Resolução Normativa nº 120 de 27.09.90 e Resolução Normativa nº 55 de 27.03.81.*

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere a letra *f* do art. 8º da Lei nº 2.800 de 18.06.56:

Considerando a necessidade de compatibilizar o exercício de mandatos no Conselho Federal de Química com as atividades de profissionais, que exercem tais mandatos, visto serem os mesmos honoríficos;

Considerando a necessidade de ampliação do prazo fixado pela Resolução Normativa nº 120 de 27.09.90, para que ocorra essa compatibilização;

Resolve:

Art.1º — O disposto no art. 47 da Resolução Normativa nº 55, de 27.03.81, passa a vigorar com a nova redação seguinte:

“Art. 47 — A eleição do Presidente do Conselho Federal de Química, deverá ser feita em reunião extraordinária, a ser realizada de 90 a 180 dias antes do término do mandato do Presidente anterior.”

Art. 2º — Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a constante do art.1º da Resolução Normativa nº 120 de 27.09.90 modificativa do art. 47 da Resolução Normativa nº 55 de 27.03.81.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no D.O.U.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1993.

Jesus Miguel Tajra Adad — Presidente

Sigurd Walter Bach — Secretário

**Publicado no D.O.U. de 31.08.93**